



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015**



- PROCESSO Nº 005522/2015**
- ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**
- INTERESSADO: 3D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**
- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002214/15**

3D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.533.670/0001-90, com sede na Rua Antonina, 1001 - Cidade Jardim - São José dos Pinhais-Pr., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO visando reformar a decisão da CPLOSE em relação à sua INABILITAÇÃO.

Aduz para tanto que sua inabilitação se deu por mero formalismo, pois a exigência do subitem 7.2.1.2. do edital é desmedida, razão pela qual, a seu ver, teria cumprido todas as exigências editalícias e legais.

Cita dispositivos doutrinários e legais, requerendo ao final a reforma da decisão.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com base no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, a CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de mantê-la INABILITADA por não atendimento ao subitem 7.2.1.2. combinado com o subitem 7.2.1.8. do Instrumento Convocatório, a saber:

7.2.1.2. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária dentro do prazo de validade e no ramo pertinente ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015



objeto. No caso de não possuir o CRC os interessados deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

- 7.2.1.8. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seu prazo de validade,

De início, há que se registrar que referida exigência é cópia fiel de lei, nos exatos termos consignados no § 2º do Artigo 22 da Lei de Licitações nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (grifo nosso).

Nesse passo, não há que se falar em mero formalismo e/ou de exigência desmedida, pois se trata de estrito cumprimento ao edital e à lei.

Assim, em sendo a data para protocolização das propostas 30/04/2015, as licitantes não cadastradas no Município deveriam demonstrar que atendiam a todas as exigências editalícias até o dia 27/04/2015 (terceiro dia anterior). Não sendo esse caso da requerente que apresentou CND do FGTS com data de expedição de 29/04/2015 (documento de fls. 230 do PL), portanto fora do prazo determinado pelo edital e pela Legislação, foi devidamente inabilitada.

Registre-se que a CPLOSE em nenhum momento atestou a regularidade da documentação apresentada como afirma a requerente, tanto o é que a inabilitou por NÃO demonstrar possuir as condições necessárias para habilitação até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

Por fim, corroboramos o entendimento de que a licitação pública visa à seleção da melhor proposta dentre o maior número de interessados possível, entretanto, desde que atendam às exigências editalícias e legais, sob pena de infringência aos princípios da isonomia, igualdade e legalidade.

Handwritten signature and initials, with the number 2 written below.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.087/2015



DA DECISÃO

Pelo exposto, em obediência aos princípios da licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e isonomia a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação nos termos publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise Jurídica por parte da PGM - Procuradoria Geral do Município - afim de melhor subsidiar sua decisão.

PS: Segue apensado ao presente o Processo Licitatório nº 002214/2015 - II volumes - originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de Maio de 2015.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Natalia Mealha Cabrita	Membro da Comissão	
Rosane Maria Freitas de Souza	Secretária da Comissão	

Recurso ao Edital da Tomada de Preços nº 02/2015
Processo Licitatório nº 2214/2015.



DESPACHO - DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 5522/2015, de Recurso ao Edital da Tomada de Preços nº 02/2014, Ratifico a Decisão da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, às fls 10/12, pelo não provimento do recurso interposto pela empresa 3D CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 21 de maio de 2015.

11/02 CIDADANIA
Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal